**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 26, DE 16 DE AGOSTO DE 2022.**

**"MODIFICA A LEI MUNICIPAL Nº 428/97 E 1.010/22 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS**, aprova e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

## I - DOS OBJETIVOS

**Art. 1º** Fica instituído o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS do Município, órgão superior de deliberação colegiada, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social cujos membros, nomeados pelo Prefeito, têm mandato de 2 (dois) anos, permitida única recondução por igual período.

**Art. 2º** – Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I – Aprovar o planejamento e a aplicação dos recursos destinados às ações de assistência social, tanto dos recursos próprios quanto dos oriundos do Estado e da União, alocados FMAS;

II – convocar, em processo articulado com o Conselho Estadual de Assistência Social, ordinariamente, a cada 4(quatro) anos, ou extraordinariamente, a cada (2) dois anos por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá atribuição de avaliar a conjuntura da assistência social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do respectivo sistema descentralizado e participativo;

III– encaminhar as deliberações da Conferência Municipal de Assistência Social aos órgãos competentes e acompanhar os procedimentos necessários a sua implantação;

IV – apreciar e aprovar a proposta orçamentária, em consonância com as diretrizes das Conferências Municipais Assistência Social e da Política Municipal de Assistência Social;

V – aprovar o Plano Municipal de Assistência Social, apresentado pelo órgão gestor da assistência social;

VI – aprovar o Plano Municipal de Capacitação de Recursos Humanos para a área de Assistência Social, de acordo com as Norma Operacional Básica, NOB-SUAS, e NOB-RH;

VII – acompanhar o cumprimento das metas nacionais e municipal do Pacto de Aprimoramento da Gestão do SUAS;

IX – normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social de âmbito local;

X – apreciar e aprovar informações da Secretaria Municipal de Assistência Social inseridas nos sistemas nacionais de informação, referentes ao planejamento do uso dos recursos de cofinanciamento e a prestação de contas;

XI – zelar pela efetivação do SUAS no Município;

XII – zelar pela efetivação da participação da população na formulação da política e no controle da implementação e controle das políticas públicas;

XIII – estabelecer critérios e prazos para concessão dos benefícios eventuais;

XIV – apreciar e aprovar a proposta orçamentária da assistência social a ser encaminhada pela Secretaria Municipal de Assistência Social em consonância com a Política Municipal de Assistência Social;

XV – acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do SUAS;

XVI – fiscalizar a gestão e execução dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Auxilio Brasil - PAB, e do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social -IGD-SUAS;

XVII – planejar e deliberar sobre a aplicação dos recursos PAB e IGD-SUAS destinados à atividades de apoio técnico e operacional ao CMAS;

XVIII – Elaborar, aprovar e publicar seu regimento interno;

XIX – aprovar o aceite da expansão dos serviços, programas e projetos socioassistenciais, objetos de cofinanciamento;

XX – divulgar, no Diário Oficial Municipal, ou em outro meio de comunicação, todas as suas decisões na forma de Resoluções, bem como as deliberações acerca da execução orçamentária e financeira do FMAS e os respectivos pareceres emitidos.

XXI – receber, apurar e dar o devido prosseguimento ~~as~~ denúncias no âmbito da política de assistência social;

XXII – deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS no âmbito do município;

XXIII – realizar a inscrição das entidades e organizações de assistência social;

XXIV – notificar fundamentadamente a entidade ou organização de assistência social no caso de indeferimento do requerimento de inscrição;

XXV – fiscalizar as entidades e organizações de assistência social;

XXVI – emitir resolução quanto às suas deliberações;

XXVII – registrar em ata as reuniões;

XXVIII – instituir comissões temáticas e convidar especialistas sempre que se fizerem necessários.

XXIX – zelar pela boa e regular execução dos recursos repassados pelo FMAS executados direta ou indiretamente, inclusive no que tange à prestação de contas;

XXX – avaliar e elaborar parecer sobre a prestação de contas dos recursos repassados ao Município.

**Art. 6º** – O CMAS deverá planejar suas ações de forma a garantir a consecução das suas atribuições e o exercício do controle social, primando pela efetividade e transparência das suas atividades.

**Art. 7º** - Eventuais despesas referentes a transportes, passagens, diárias, estadias e alimentação de conselheiros no exercício de suas atribuições em viagens e outros atos realizados, devidamente autorizadas pelo plenário, serão custeadas, em sua integralidade, com recursos provenientes do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

## II - DA COMPOSIÇÃO

Art. 8º - O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Serranópolis/GO, será composto por 10 (dez) membros, e seus respectivos suplentes, de acordo com a paridade e entre o governo municipal e sociedade civil, sendo:

I – 05 (cinco) Representantes do Governo Municipal, nomeados pelo respectivo chefe do Poder Executivo:

01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

01 (um) representante da Secretaria Municipal de administração e finanças;

01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

01 (um) representante da Secretaria Municipal de Habitação;

II – 05 (cinco) Representantes da Sociedade Civil, eleitos em processo eleitoral direto, com a seguinte distribuição:

03 (três) representantes de usuários e/ou organização de usuários do SUAS;

02 (dois) de organizações de trabalhadores do SUAS.

**§ 1º** Os representantes do Poder Público serão indicados pelos titulares das pastas para compor o Conselho.

**§ 2º** Os representantes do Poder Público, integrantes do Conselho serão liberados, mediante convocação, pelas respectivas áreas para o cumprimento de suas obrigações junto ao conselho.

## III - DO FUNCIONAMENTO

**Art. 9º** – O CMAS terá seu funcionamento regulamentado por Regimento Interno próprio e deverá constar no mínimo:

I - As competências do Conselho;

II - As atribuições da, Presidência, Vice-Presidência e Secretaria Executiva;

III - A Criação, composição e funcionamento de comissões temáticas e de grupos de trabalho permanentes ou temporários;

IV - Processo eletivo para escolha do conselheiro-presidente e vice-presidente;

V - Processo de eleição das entidades e organizações da sociedade civil, conforme prevista na legislação;

VI - A definição de quórum para deliberações e sua aplicabilidade;

VII - Os trâmites e hipóteses para substituição de conselheiros e perda de mandatos;

VIII - A periodicidade das reuniões ordinárias do plenário e das comissões e os casos de admissão de convocação extraordinária;

IX - Os casos de substituição por impedimento ou vacância do conselheiro titular;

X - Os procedimentos adotados para acompanhar, registrar e publicar as decisões das plenárias;

Art. 9º – Todas as sessões do CMAS serão públicas e precedidas de ampla divulgação do Município de Serranópolis – GO.

**§ 1º**As decisões em plenária serão consubstanciadas em Resoluções.

**§ 2º** As Resoluções do CMAS, bem como os temas tratados em reuniões da mesa diretora e comissões, serão objetos de ampla e sistemática divulgação.

**Parágrafo único**. Haverá alternância entre representantes Poder Público governamental e Sociedade Civil na ocupação dos cargos da mesa diretora, a cada dois anos.

**Art. 10º** - O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS elegerá dentre seus membros efetivos, por maioria simples, um presidente e um vice-presidente, escolhidos em reunião extraordinária, especialmente convocada para esse fim.

**Art. 11º** – Compõem a estrutura organizacional do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS:

I – Presidência e Vice-Presidência: de composição paritária, exercida por conselheiros titulares representantes da sociedade civil e da administração pública, observado disposto no art. 8º desta Lei.

II – Um Secretário(a) Executivo(a);

§ 1º A função de Secretário(a) Executivo(a) deverá ser exercida por um profissional com formação de nível superior;

**IV - DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 12º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS – GO**, aos 16 dias do mês de agosto de 2022.

APROVADO
POR UNANIMIDADE EM (...03...)
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
EM SESSÃO DE 16 / 08 / 2022
PRESIDENTE

**TARCIO DUTRA**
**Prefeito Municipal**

RECEBEMOS
17 / 08 / 2022
ASSINATURA
Joni Maicon S. Gufka
Diretor
Câmara Municipal de Serranópolis

***Fernando Vagner de Oliveira***
***Assessor Jurídico Municipal***

MENSAGEM N.º 26 /2022.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores de Serranópolis – Goiás,

Tenho a honra de encaminhar para deliberação dessa Egrégia Casa o Incluso Projeto de Lei que altera a Lei Municipal n.º 1.010/22 que reinstitui o Conselho Municipal de Assistência Social no Município de Serranópolis - GO.

## JUSTIFICATIVA

A presente proposta tem por finalidade adequar a antiga lei de criação do Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Serranópolis – GO, Lei 428/97 e 1.010/2022, de forma a dinamizar e atender a legislação Federal sobre o tema, a qual exige uma maior participação social de membros integrantes da comunidade local e autoridades, ambos em auxilio na execução dos programas sociais governamentais a serem empregados em nosso Município.

Tal medida se faz necessária e consubstanciada no interesse público envolvido, uma vez que o referido Conselho é de extrema importância para toda a comunidade local no âmbito social.

Sendo assim, considerando a clara legalidade do PL, contando com o apoio dessa Ilustre Casa de Leis, apresentamos este Projeto de Lei e solicitamos sua apreciação, votação e aprovação com **EXTREMA URGÊNCIA**. Neste sentido, envio a presente Mensagem ao tempo em que renovo protestos de grande estima e elevado apreço.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS**, aos 16 (dezesseis) dias do mês de agosto de 2022.

**TÁRCIO DUTRA**
Prefeito Municipal